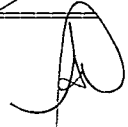


1338



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELAÇÃO DOS EDITAIS EXTRATADOS - DIA: 01/03/2016 NR. EDITAIS : 3
 COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
 ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL
 ESCRIVÃO (Ã) : MARIA MARTA GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 100759/2016
 COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
 FÓRUM - ALAMEDA ADAO GALIZA PIRES, ESQ. C/ AV. BAHIA 511 CENTRO
 CEP - 76255000 TEL: (62) 3370-1551 - FAX : (62) 3370-1551
 FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL - TÉRREO
 EMITENTE: 5067057 AR/MP

EDITAL DE QUADRO DE CREDITORES

----- PROCESSO ----- V194L180
 PROTOCOLO NUMR: 367961-21.2015.8.09.0166

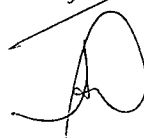
AUTOS NUMR. : 237
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 REQUERENTE : ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA LTDA - ME
 ENDEREÇO : RODOVIA BR 070 KM 60
 NUMR : 50 QD: LT:
 COMP: DISTRITO PONTE ALTA DO ARAGUAI
 BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 76255000
 MUNIC. : MONTES CLAROS DE GOIÁS ESTADO: GO
 CPF/CGC : 02885666000108
 ADV (REQTE) : (9004 GO) PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA

 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
 ADV (REQDO) : (20105 GO) CLAYTON CESAR DA SILVA
 VALOR DA CAUSA: 4.002.207,51
 JUIZ(A) : JOVIANO CARNEIRO NETO (JUIZ 1)

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito JOVIANO CARNEIRO NETO
 (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOI, ESTADO DE
 GOIÁS.

Objetivo:

FAZ SABER QUE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 52 DA
 LEI 11.101/2005, SERVE O PRESENTE EDITAL PARA DAR CONHECIMENTO A
 TODOS OS CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS QUE O MM. JUIZ DE DIREIT
 O EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NESTA COMARCA DE MONTES CLAROS DE GO
 IÁS, GOIÁS, JOVIANO CARNEIRO NETO, DEFERIU O PROCESSAMENTO DA REC
 UPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E
 CIA EPP. FICAM OS CREDITORES ADVERTIDOS DE QUE, PELO DISPOSTO NO §
 1º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, TERA O PRAZO DE 15 (QUINZE) D
 IAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL PARA APRESENTAR DIRETAMEN
 TE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGENCI
 AS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS. ENDEREÇO ATUAL DO ADMINISTRA
 DOR JUDICIAL NOMEADO: DR. CLAYTON CESAR DA SILVA, RUA SAO JOAO, N
 º 23, SETOR MARAJOARA, CEP:76.270-000, JUSSARA/GO, FONE: 76.270-0
 00. CONTEM O PRESENTE EDITAL A DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERA
 ÇÃO JUDICIAL E A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES, COM DISCRIMINAÇÃO D
 O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO, CONFORME AP
 RESENTADO PELA REQUERENTE. CONTEM O PRESENTE EDITAL A DECISÃO DE
 DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITO
 RES, COM A DISCRIMINAÇÃO DO VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE
 CADA CRÉDITO. DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: 1. ELEANDR

1339


O ANTONIO MARQUES PERES E CIA EPP INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 47 E SEQUINTE DA LEI Nº 11.101/2015. 2. NA INICIAL DISCORREU ACERCA DOS MOTIVOS QUE LEVARAM A EMPRESA A CHEGAR A ATUAL SITUAÇÃO. DISCORREU SOBRE A IMPORTANCIA SOCIAL DA EMPRESA E ARGUMENTA QUE A MESMA É VIÁVEL, DESDE QUE SEJA REESTRUTURADA, O QUE PASSA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO E COM A POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE SUAS DIVIDAS. SUSTENTOU, OUTROSSIM, QUE SE ENQUADRA NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 48 E QUE JUNTA TODA A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 51, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2015. REQUEREU SEJA ORDENADO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO PRETENDIDA, CUJO PLANO CUJO PLANO DE RECUPERAÇÃO SERÁ APRESENTADO DE ACORDO COM OS MEIOS PREVISTOS NO ART. 50 E NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A QUE ALUDE O ART. 53, AMBOS DO DIPLOMA LEGAL PRECITADO. 3. E O BREVE RELATO. DECIDO. 4. TRATA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REGULARMENTE INSTRUIDO, NO QUAL A REQUERENTE LOGROU ÊXITO EM ATENDER AOS REQUISITOS FUNDAMENTAIS PARA A OBTENÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO FORMULADO, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA, NÃO HAVENDO, PELO MENOS NESTA FASE PROCESSUAL, QUALQUER PROVA A INDICAR A AUSÊNCIA DE ALGUM DOS REQUISITOS LEGAIS. 5. COMO É NOTÓRIO, A EMPRESA AUTORA EXERCE SUAS ATIVIDADES REGULARMENTE, HA VÁRIOS ANOS, NÃO TENDO TRAMITADO, NESTA COMARCA (COMPETENTE PARA TANTO), QUALQUER OUTRO PEDIDO DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEMANDADA. 6. NÃO HA NOTÍCIA, AINDA, DE QUE LHE TENHA SIDO CONCEDIDA, HA MENOS DE OITO ANOS, CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM BASE NO PLANO ESPECIAL DE QUE TRATA A LEI Nº 11.101/2005. POR FIM, INEXISTE PROVA DE QUALQUER SITUAÇÃO COMO A PREVISTA NO INCISO IV DO ARTIGO 48 DA MENCIONADA LEI. 7. DO MESMO MODO, O PEDIDO VEM INSTRUIDO COM OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005, NÃO HAVENDO QUALQUER OBICE AO SEU PROCESSAMENTO. 8. IMPORTANTE PONDERAR QUE CABE AOS CREDORES DA REQUERENTE EXERCEREM A FISCALIZAÇÃO SOBRE ESTA E AUXILIAREM NA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DA MESMA, ATÉ POR QUE É A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES QUEM DECIDIRÁ QUANTO A APROVAÇÃO OU NÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, CASO O MESMO SEJA IMPUGNADO, COM A CONSEQUENTE DECRETADAÇÃO DA QUABRA, DE SORTE QUE NESTA FASE DO PROCESSO O JUIZ DEVE SE ATERTAR-SOMENTE QUANTO A ANÁLISE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS A QUE ALUDE O ART. 51 DA LRF, BEM COMO SE ESTÃO PRESENTES OS IMPEDIMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DA REFERIDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTABELECIDOS NO ART. 48 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO EM TELA, PERMITINDO COM ISSO O PROSEGUIMENTO DO FEITO. 9. ANTE O EXPOSTO, FACE AS RAZÕES ANTES EXPENDIDAS E PROVAS PRODUZIDAS, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ELEANORO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP, NOS TERMOS DO PEDIDO FORMULADO, DETERMINANDO O QUE SEGUE: 9.1. NOMEIO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. CLAYTON CESAR DA SILVA, ADVOGADO ATUANTE NESTA COMARCA E NA DE JUSSARA (ART. 21 DA LEI 11.105/05), SOB COM PROMISSO, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO ASSUMIDO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, NA FORMA DO ART. 52, I, DA LRF. 9.2. A DEFINIÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL FICARÁ CONFIADA AO PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ, QUE LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS FATORES COMO A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DOS TRABALHOS E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SEMELHANTES. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 24, 5 DA LRF ARBITRO EM 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) DO PASSIVO DA RECUPERANDA, SENDO QUE 40% DESTES PAGAMENTOS DEPENDERÁ DA OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 154 E 155 DA LEI Nº 11.101/05; 9.3. DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LRF, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. 9.4. IGUALMENTE, DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA POR DIVIDAS SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO DA PRESENTE DATA, PERMANECENDO OS AUTOS NOS JUÍZOS

1340
A

ONDE SE PROCESSAM, RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6, 1, 2 E 7, E 49, 3 E 4 DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. 9.5. CONSIDERANDO A INEXIGIBILIDADE DOS CREDITOS SUJEITOS AO PRESENTE PROCEDIMENTO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6, CAPUT E 4 DA LRF, DEFIRO AS MEDIDAS POSTULADAS NO ITEM III DA FL. 30 DOS AUTOS. OFICIE-SE, COMO POSTULADO, DEVENDO A SUSPENSÃO SE LIMITAR AO PRAZO ACIMA REFERIDO. 9.6. A DEVEDORA DEVERA APRESENTAR MENSALMENTE AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS (BALANCETES) ENQUANTO PERDURAR A RECUPERACAO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUICAO DE SEUS ADMINISTRADORES, EX VI LEGIS DO ART. 52, IV, DA LRF. 9.7. COMUNIQUE-SE AS FAZENDAS PUBLICAS QUANTO AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL, APOS VISTA AO MINISTERIO PUBLICO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 52, V, DO DIPLOMA LEGAL PRECITADO. 9.8. EXPECA-SE EDITAL, COM A OBSERVANCIA DO DISPOSTO NO ART. 52, 1, DA LRF. H) OS CREDITORES TERAO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITACOES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGENCIAS QUANTO AOS CREDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ART. 7, 1, DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. 9.9. RESSALTANDO, POR FIM, QUE OS CREDITORES TERAO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJECCAO AO PLANO DE RECUPERACAO DA DEVEDORA, A PARTIR DA PUBLICACAO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7, 2, DA LRF, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO ART. 55, UNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. 9.10. DEFIRO, AINDA, COMO POSTULADO, A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA, SEM PREJUIZO DO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS NO DECORRER DO FEITO (ART. 13 DA LEI 1.060/50) 9.11. ATENTO AO PRINCIPIO DA PRESERVACAO DA EMPRESA, DEVE-SE ATENTAR PARA O DISPOSTO NO ARTIGO 49, 3 DA LRF, PROIBINDO-SE, NO PRAZO DE 180 DIAS, A RETIRADA DOS BENS NECESSARIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, SOB PENA DE INVIABILIZAR A MANUTENCAO DE SUAS ATIVIDADES. 9.12. INTIME-SE. 9.13. DILIGENCIAS LEGAIS. ATENDA-SE. MONTES CLAROS DE GOIAS, 14 DE OUTUBRO DE 2015. JOVIAN O CARNEIRO NETO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUICAO AUTOMATICA

FAZ SABER, AINDA, QUE A EMPRESA RECUPERANDA APRESENTOU A SEGUINTE RELAÇÃO DE CREDITORES: DUTRA CAMINHOES PECAS E SERVICOS LTDA ME, R\$ 595,00; J ANTUNES DIS DE PECAS LTDA ME, R\$ 398,00; PNEUS VIANOBRE LTDA, R\$ 4.929,34; RODOTRUCK EQUIP P AUTOS LTDA, R\$ 4.576,46; AGUILHERA AUTO PECAS LTDA, R\$ 5.512,82; VIVO, R\$ 4.000,00; OI, R\$ 2.000,00; CELG, R\$ 32.000,00; BANCO SICOOB, R\$ 100.000,00; CONSULT CHECK DO BRASIL EIRELI EPP, R\$ 5.000,00; BANCO BRASIL, R\$ 309.000,00; BANCO BRADESCO, R\$ 1.925.407,66; RECREIO AUTO POSTO LTDA, R\$ 245,00; SO OLEO SO ELEO IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 8.685,57; PERSONAL CHECK ME, R\$ 108,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A, R\$ 1.376.449,41; ZEMA CIA DE PETROLEO SA, R\$ 137.850,45; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 5.864,53; HSBC, R\$ 50.000,00; FERREIRA COM DER DE PETROLEO, R\$ 600,00; POSTO MIRIAN II, R\$ 2.073,44; MEGA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, R\$ 1.276,00; AUTO POSTO DE COB GARIMPINHO, R\$ 2.200,00; COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO KM 50 LTDA ME, R\$ 1.665,87; MINAS PETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, R\$ 300,00; POSTO MIRIAN III, R\$ 2.300,00; POSTO ALDO CUIADA, R\$ 2.153,82; LIMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA, R\$ 800,00; POSTO MIMOSAO REDE POSTO 90, R\$ 1.000,00; POSTO TREVISON ME, R\$ 900,00; POSTO SORRISÃO NC AUTO POSTO LTDA, R\$ 1.500,00; TRANSPORTADORA GUALANES, R\$ 500,00; POSTO ALVORADA, R\$ 200,00; TRANSPORTADORA D'VILLA, R\$ 1.000,00; AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA, R\$ 1.229,30; AUTO POSTO CARNEIRO, R\$ 868,34; TREVO DERIVADO DE PETROLEO, R\$ 2.000,00; J LEAL E RIBEIRO, R\$ 2.408,00; JC MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA, R\$ 1.000,00; HC FILHO POSTO BALANÇA, R\$ 1.000,00; POSTO PUGMIL, R\$ 1.700,00; POSTO NEROLOPIS, R\$ 900,00; SENDO QUE O VALOR TOTAL A PAGAR AOS CREDITORES E DE R\$ 4.002.207,51 (QUATRO MILHOES, DOIS MIL E DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

Despacho:

" (...) EXPECA-SE EDITAL, COM A OBSERVANCIA DO DISPOSTO NO ART. 52, §1º DA LRF. H) OS CREDITORES TERAO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA

APRESENTAREM AS SUAS HABILITACOES AO ADMINSTRADOR JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGENCIAS QUANTO AOS CREDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO.(...)"

Expediu-se o presente edital, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

MONTES CLAROS DE GOIAS , 23 de fevereiro de 2016

- DJ -

1341
A